



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 488/18

COM ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS “BUEIROS INTELIGENTES” NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal que elabore projeto de lei instituindo em nossa cidade a instalação de “bueiros inteligentes”, nos locais onde ocorrem ou possam ocorrer entupimento e alagamento nos dias de chuva, também para evitar que o lixo chegue até a tubulação. Os “bueiros inteligentes”, deverão conter um dispositivo que é composto de duas partes, um filtro, confeccionado com material termoplástico, e um software que avisa a central quando o bueiro alcança 80% da capacidade. Abaixo, um anteprojeto de lei para melhor nortear a iniciativa que, por conter gastos, deve ser do Executivo e não do Legislativo.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 29 de outubro de 2018.


LUIZ ROBERTO FERRARI,
VEREADOR.

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS DE “BUEIROS INTELIGENTES”, A FIM DE REDUZIR O ACÚMULO DE LIXO NAS BOCAS DE LOBO E OS ALAGAMENTOS CAUSADOS POR ESTE PROBLEMA.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Birigui a instalação de “bueiros inteligentes”, nos locais onde ocorrem ou possam ocorrer entupimento e alagamento nos dias de chuva, também para evitar que o lixo chegue até a tubulação.

Art. 2º - Conforme disposto no Artigo 1º, os “bueiros inteligentes”, deverão conter um dispositivo, que é composto de duas partes, um filtro, confeccionado com material termoplástico, e um software que avisa a central quando o bueiro alcança 80% da capacidade, para recolher o lixo acumulado nos locais feitos para o escoamento de água.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura, via setor competente, a execução ou contratação de empresa para realizar os serviços de recolhimento, a fiscalização e fazer cumprir os termos desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou ainda através de convênios com entidades Federais ou Estaduais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 29 de outubro de 2.018.


LUIZ ROBERTO FERRARI,
VEREADOR.